



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC - 005/2019

"Inscrição para função de coordenação pedagógica na EMEF Profº Agostinho Garcia, na EMEF Profª Noraide Mariano, Coordenação Pedagógica na área de Suporte Educacional e Educação Especial na SEDUC e de coordenação pedagógica da área de Língua Portuguesa na SEDUC"

Considerando os dispositivos normativos constantes na Lei Complementar nº 185, de 01 de março de 2018, no que diz respeito às funções de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidades educacionais;

Considerando que a extinção dos cargos em comissão de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidade educacional estão constantes na Lei Complementar nº 129/2012;

Considerando a necessidade manifestada pelos setores competentes junto à SEDUC.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA, em ato da Sra. Secretária, Profª Claudia Regina Lopes Aguiar, no uso de suas atribuições expede a presente instrução normativa a ser observada e cumprida pela rede municipal de ensino nos seguintes termos:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para a atribuição de função de coordenador pedagógico, nos termos da Lei Complementar 185/2018, na seguinte unidade educacional:

Unidades Educacionais	Função
-----------------------	--------



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMEF Prof ^o Agostinho Garcia	Coordenador(a) Pedagógico - Ensino Fundamental I
EMEF Prof ^a Noraide Mariano	Coordenador(a) Pedagógico - Ensino Fundamental II

Secretaria de Educação- SEDUC	Coordenador(a) Pedagógico
SEDUC	Área de Suporte Educacional e Educação Especial, a ser atribuída entre os Professores de Educação Especial da rede municipal de ensino
SEDUC	Língua Portuguesa

Parágrafo único. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico recairá entre os docentes da rede municipal de educação e terá duração de um ano, prorrogável por iguais períodos.

Artigo 2º. O(a) interessado(a) no exercício da função de coordenador(a) pedagógico deverá apresentar um plano de trabalho para a unidade educacional e segmento ofertado no artigo 1º, submetendo-o à aprovação do diretor da unidade e do respectivo corpo docente e, posteriormente à aprovação do(a) Sr(a). Secretário(a) de Educação e homologação do Exmo. Prefeito Municipal.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§1º. Para o exercício da função de coordenador pedagógico diretamente na Secretaria de Educação, o interessado(a) deverá apresentar um plano de trabalho correspondente à área que pleiteia, conforme artigo 1º desta instrução, submetendo-o a análise da Sra. Secretária de Educação e, após, à homologação do Exmo. Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

§ 2º. Os documentos, formalização da inscrição e plano de trabalho aprovado pela direção e corpo docente da unidade (para a coordenação em U.E) e o plano de trabalho para a coordenação na SEDUC, deverão ser apresentados junto à Secretaria de Educação até o dia 02 de outubro de 2019.

§3º. O plano de trabalho para o exercício da função de coordenador(a) pedagógico deve conter obrigatoriamente o nome do docente pleiteante, sua formação, a unidade educacional em que pretende exercer a função em voga, uma justificativa, o objetivo geral do plano de trabalho, os objetivos gerais e específicos, um cronograma de atividades, e os elementos de avaliação para a verificação do cumprimento do plano de trabalho, conforme anexo I desta instrução normativa.

Artigo 3º. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico implica em uma jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas, sendo que o(a) docente para o qual for atribuída a função receberá, além dos respectivos salários ou vencimento do cargo que exercem, a diferença entre a jornada semanal do cargo que exercem com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º. As atribuições relativas à função de coordenador pedagógico são as previstas no anexo II da Lei Complementar nº 129/2012, acrescendo-se as atribuições dos então denominados coordenador de área curricular e coordenador de programas e projetos.

Artigo 5º. Os casos omissos deverão ser analisados e definidos pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Porto Ferreira/SP, 23 de setembro de 2019.


CLAUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nome:

Unidade Educacional:

Formação:

Justificativa:

Objetivo geral:

•

Objetivos específicos:

•

•

•

Cronograma de atividades

Atividade	Metodologia	Período de execução

Avaliação